

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

- 1670 / COM ✓ 22 JAN. 2003

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 21.01.2003 acerca da **Petição nº 17/IX/1º** de iniciativa de Amílcar de Jesus Vicente.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Jorge Coelho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

PETIÇÃO N.º 17/IX/1.ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, em reunião de 21 de Janeiro de 2003, a Petição n.º 17/IX/1.ª, da iniciativa de Amílcar de Jesus Vicente - Rua Jaime Amorim Ferreira, Lote 203 - 2815-775 Sobreda - foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam a seguinte providência:

- enviar a presente petição ao Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Arganil e de Oliveira do Hospital;
- proceder ao arquivamento da petição;
- dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e art.º 253.º do Regimento da Assembleia da República.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

[Jorge Coelho]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DO PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Petição n.º 17/IX/1.ª

Relatório Final

I - Tramitação

A Petição deu entrada na Assembleia da República e foi objecto de despacho de remessa à Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, a fim de ser dado cumprimento ao disposto no art.º 52.º da Constituição, no artigo 15.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e no art.º 247.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República.

Apreciada a matéria e forma legal desta petição, conforme parecer de admissibilidade de 10 de Outubro seguinte, foi a mesma admitida na 4.ª Comissão, por unanimidade.

II - Análise Factual

A presente Petição versa o estado de conservação de diversas estradas municipais de Arganil e Oliveira do Hospital, designadamente a estrada que liga Pomares a Sobral Magro no concelho de Arganil e a estrada municipal que liga Avô a Pomares, esta da responsabilidade conjunta dos municípios de Arganil e Oliveira do Hospital.

Especificamente, reclama do Estado através da entidade competente a reparação urgente das referidas estradas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III Enquadramento Jurídico

Nos termos dos art.ºs 6.º, 235.º, 237.º e 238.º da Constituição, está consagrado o princípio da autonomia do poder local, reconhecendo-se que as autarquias locais estão dotadas de órgãos representativos aos quais a lei atribui competências e ainda que as mesmas dispõem de finanças próprias.

Ora a matéria em apreço, investimentos em estradas municipais, é competência dos órgãos municipais, atento o disposto no art.º 18.º na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Os recursos financeiros próprios dos municípios estão estabelecidos na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, sem prejuízo do acesso a participações da União Europeia através de instrumentos específicos e da cooperação financeira do Estado, nos termos que a lei igualmente estabelece.

IV Conclusão

É aos órgãos representativos dos municípios de Arganil e Oliveira do Hospital que, no dever de prossecução dos interesses próprios das populações respectivas, cabe acolher a presente petição.

Tendo presente o que antecede:

Parecer

- Que a comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente delibere o envio da Petição n.º 17/IX/1.ª, aos Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Arganil e Oliveira do Hospital, como representantes legais das respectivos municípios;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Que se dê conhecimento dessa remessa ao peticionário;
- Proceda-se ao arquivamento da Petição.

Palácio de S. Bento, 17 de Janeiro de 2003.

O Deputado Relator

José Augusto Carvalho